

## COMISSÃO ESPECIAL

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003 (do Poder Executivo)**

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA (da Sra. Professora Raquel Teixeira e outros)**

Suprime-se as expressões “**observado o disposto no § 5º do seu art. 40**” e “**observado o disposto no § 1º do seu art. 40**”, respectivamente “in fine” dos §§ 1º e 4º do art. 8º da EC nº 20/98, constantes do art. 1º da PEC, e inclua-se novo art. 12, na PEC, renumerando-se os demais artigos, de acordo com as seguintes redações:

“Art. 1º. ....

.....

Art. 8º. ....

.....

§1º. O servidor de que trata este artigo que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do caput, terá os seus proventos de inatividade reduzidos em 5% (cinco por cento) para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a.

.....

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

.....

Art. 12. Não se aplicam aos professores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio as disposições desta Emenda, que, através dos seus arts. 1º e 2º, alteram o art. 40, da Constituição Federal, e o art. 8º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com exceção do seu § 5º, e ainda as disposições da própria Emenda constantes dos arts. 4º, 5º, 8º, 9º e 12.

§1º Enquanto não for promulgada emenda constitucional, tratando do que dispõe o *caput*, para os professores a que se refere, continuarão prevalecendo as disposições em vigor até a data de promulgação desta Emenda.

§ 2º Dentro do prazo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Emenda, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional proposta de emenda constitucional sobre a matéria.

## JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria especial do professor foi conquistada a duras penas. Na realidade, foi a maneira que a sociedade encontrou para reconhecer publicamente a importância estratégica do magistério no esforço pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Não se pode admitir que, no atual estágio de desenvolvimento, que valoriza cada vez mais o desempenho profissional competente, haja qualquer tentativa de modificação restritiva aos direitos do professor de educação infantil e de ensino fundamental e médio, sobretudo quando justificada com a persecução de supostos equilíbrios financeiros e atuariais.

A aposentadoria especial do professor não é nenhum privilégio. Foi concedida - e deve ser mantida - por ser o magistério uma atividade desgastante e estressante sobretudo em virtude de classes superlotadas, meio ambiente violento, baixos salários, alunos mal preparados, falta de atualização profissional. Enquanto não melhorarem efetivamente as condições de trabalho, a aposentadoria especial do professor é uma necessidade. Afinal, não há desenvolvimento social, preparo para o exercício da cidadania e qualificação profissional sem uma educação escolar de qualidade.

Nesse sentido, julgamos por bem propor a supressão dos dispositivos, que tratam especificamente dos professores com tempo exclusivo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Ao mesmo tempo isentamos da aplicação para essa categoria vários outros dispositivos que se relacionam com os servidores públicos em geral, preconizando para os professores um tratamento constitucional específico.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

---

Deputada Professora Raquel Teixeira  
PSDB - GOIÁS